



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MESP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 08430.010197/2018-74

1. DO OBJETO

1.1. Processo para contratação de empresa para fornecimento de coletor em tinta para impressões digitais, conforme quantidades e especificações definidas na tabela abaixo.

Item	Descrição/	CATMAT	Qtde unidade	Valor Máximo Admitido	
				unitário	total
1	Coletor em tinta para impressões digitais	150646	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00

1.2. Especificação: Coletor em tinta para impressões digitais composto por: estojo retangular em policarbonato medindo aproximadamente 12cm x 7,5cm x 2,2cm e almofada para coleta de impressões digitais, base interna de superfície rígida de cerâmica micro porosa, tinta especial atóxica removível através da fricção entre os dedos e aplicável em qualquer tipo de papel (exceção de papéis parafinados) proporcionando impressões nítidas, com excelente contraste quanto ao entintamento das cristas epidérmicas, sem interrupção de linhas digitais e com a qualidade necessária para escaneamento digital atendendo as especificações técnicas internacionais em DPI para sistemas AFIS (Automated Fingerprint Identification System – Sistema Automatizado de Identificação por Impressões Digitais). Capacidade mínima de 10.000 coletas de impressões digitais.

1.3. Não está prevista para o presente certame a indicação das cotas reservadas, nos termos do inciso III do art. 48, da LC n. 123, de 2006, devido ao seu enquadramento nas exceções previstas no art. 49, incisos II, III e IV do referido dispositivo legal.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a aquisição de coletor em tinta para impressões digitais.

2.2. A aquisição proposta neste documento vai ao encontro da necessidade iminente de atender às demandas relativas à coleta de impressões papilares para fins de identificação nas 13 (treze) Delegacias de Polícia Federal do Estado do Rio Grande do Sul, bem como nesta Superintendência (SR/PF/RS).

2.3. A coleta de impressões digitais no âmbito da Polícia Federal decorre, principalmente, de procedimentos de polícia administrativa (identificação de estrangeiros) e de procedimentos criminais (identificação criminal conforme previsão na Constituição Federal, art. 5º, inciso LVIII e na Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009).

2.4. A extensa fronteira estadual e o fluxo constante transfronteiriço geram um elevado número de identificações por meio de impressões papilares todos os meses.

2.5. As impressões papilares têm sido o padrão-ouro em identificação humana por mais de 100 anos, sendo atualmente o mais poderoso meio de identificação pessoal disponível para a polícia e para os tribunais (Kaushal, N. & Kaushal, P. J. Biom. Biostat. 2, (2011).), com propósitos de aplicação dos direitos e deveres individuais e sociais.

2.6. A base de dados biométricos da Polícia Federal, assim como em diversos outros países, está em um sistema computadorizado conhecido como AFIS (Automated Fingerprint Identification System – Sistema Automatizado de Identificação por Impressões Digitais). Tal tecnologia demanda qualidade técnica específica de coleta das marcas papilares para que as imagens resultantes possam ser inseridas, sem prejuízos, nesse Sistema. Assim a coleta de impressões digitais pelo método do entintamento deverá ser realizada por meio da utilização de tinta especial, atóxica, que proporcione a obtenção de marcas nítidas, com excelente contraste entre cristas e vales epidérmicos, sem que sejam observadas interrupção de linhas digitais decorrentes de falhas no processo de entintamento. Tais especificações visam a atender a qualidade de coleta necessária para que seja possível realizar o escaneamento da imagem da impressão digital resultante dentro dos padrões técnicos internacionais, em DPI, para inserção no banco de dados AFIS.

2.7. O método de coleta de impressões digitais por entintamento é uma ferramenta empregada de forma ampla em procedimentos de identificação no mundo todo, sendo uma metodologia bastante consolidada e aplicada sempre que a tecnologia de coleta via livescan não está disponível.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. O objeto a ser contratado é comum nos termos do parágrafo único, do art. 1º, da Lei 10.520, de 2002.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.

4.1. O prazo de entrega dos bens é de 90 (noventa) dias, contados da publicação do extrato do contrato no DOU, em remessa única, no seguinte endereço: Avenida Ipiranga, 1365 – Bairro Azenha, CEP 90160-093, telefone (51) 3235-9094, no horário de 09:00 as 11:30 e 14:00 as 17:00 hora no Grupo de Identificação (GID/DREX/SR/PF/RS) da Superintendência de Polícia Federal no Rio Grande do Sul (SR/PF/RS).

4.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1.** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 5.1.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 5.1.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 5.1.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 5.1.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 6.1.1.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 6.1.2.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 6.1.3.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
- 6.1.4.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.1.5.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.1.6.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. 9.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6. impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

10.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

10.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.